

ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO TÉCNICA DE JULGAMENTO DA  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA OBJETO DO EDITAL 8/2016 DA COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DOS VALORES DO SÃO FRANCISCO E DO PARANAÍBA.

Fl.: 02  
Proc.: 207/17-42  
AA/GSA/UAD - Protocolo

**RHA ENGENHARIA E CONSULTORIA SS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 03.983.776/0001-67, com sede na Rua Voluntários da Pátria, 233, Cj. 134, Centro, Curitiba-PR, CEP: 80020-942, por sua procuradora ao final assinada, doravante denominada **RHA**, comparece, respeitosamente, perante V.Sa. para apresentar o presente

### RECURSO

Contra a decisão da Comissão Técnica de Julgamento que inabilitou a ora recorrente no processo de licitação, modalidade Concorrência por Técnica e Preço objeto do Edital nº 8/2016, o que faz com fundamento no art. 109, I, 'a' da lei 8666/93, no item 14.1 do Edital e com base nos seguintes fatos e argumentos.

1 O Relatório de Análise e Julgamento do Invólucro nº 01 (um) – Documentação indica que a Comissão de Licitação concluiu pela inabilitação da ora recorrente porque a mesma não teria apresentado o documento indicado na alínea “e” do item 4.2.2 do Edital da Licitação.

1.1 O item 4.2.2 do Edital exigia a apresentação da seguinte documentação para a habilitação jurídica do licitante:

- a) Prova de registro comercial, no caso de empresa individual, devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, com prova da Diretoria em exercício e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento (ATA) de eleição de seus administradores, devendo, no caso da licitante ser sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz,

Candice Schaufert Garcia  
Engenheira Civil  
CREA - PR 67059/D

no qual deverá estar contemplado, dentre os objetos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato do registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Declaração que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14(quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1988);

f) Declaração da licitante de que não foi declarada inidônea por qualquer órgão da Administração, e de que não está impedida de licitar ou contratar com a Codevasf;

f1) Verificação da existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência - [www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br);

f2) Verificação da existência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Coordenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça - CNJ - [www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br);

g) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo no Anexo I.

2 A recorrente RHA apresentou, nas **fls. 09 de sua documentação**, Declaração subscrita por sua sócia administradora que atende as exigências tanto da alínea “e” quanto da alínea “f” do item 4.2.2 do Edital.

2.1 A declaração apresentada pela recorrente tem o seguinte teor:

A Licitante RHA Engenharia e Consultoria SS Ltda, CNPJ/MF nº 03.983.776/0001-67, por seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penalidades da lei, que até a presente data, NÃO EXISTE FATO QUE INVALIDE O SICAF, ora apresentado para fins de habilitação na presente licitação (Art. 32, § 2º, Lei 8.666/93) e declara também sob as penas da Lei que não foi declarada inidônea por qualquer ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, em qualquer de suas esferas, Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal, e de que não está impedida de licitar e contratar com a CODEVASF (Art. 87 Inciso IV da Lei 8.666/93), **declara ainda, encontrar-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.** (destaque nosso)

Candice Solange Garcia  
Engenheira Civil -  
C.R.F.A. - PR 67059/D

A forma da declaração, inclusive, é igual à do "Modelo de Declaração" que consta do Anexo I do Edital de Licitação:

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNABAIA

ANEXO I  
MODELO DE DECLARAÇÃO

(MODELO DE DECLARAÇÃO - PARA A SITUAÇÃO PREVISTA NO SUBITEM 4.2.2.1, alínea "e")

A Licitante \_\_\_\_\_ CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penalidades da lei, que até a presente data, NÃO EXISTE FATO QUE INVALIDE O SICAF, ora apresentado para fins de habilitação na presente licitação (Art. 32, § 2º, Lei 8.666/93) e declara também sob as penas da Lei que não foi declarada inidônea por qualquer ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, em qualquer de suas esferas, Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal, e de que não está impedida de licitar e contratar com a CODEVASF (Art. 87 Inciso IV da Lei 8.666/93), declara ainda, encontrar-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Cidade, data

assinatura do representante legal

2.2 O conteúdo da declaração apresentada pela recorrente, pois, atende tanto ao item "e" quanto ao item "f" do Edital. Logo, a recorrente atendeu a todos os requisitos exigidos pelo Edital, de modo que deve ser considerada habilitada.

2.3 Nem se cogite de que haveria necessidade de que fossem feitas duas declarações distintas, em dois instrumentos separados.

O Edital não contém tal tipo de exigência, que consistiria em formalidade inútil e até ilegal. Pelo contrário, o Edital indica, no Anexo I, um modelo de declaração único, que atende as alíneas "e" e "f" do item 4.2.2.

Inútil porque o que importa é o conteúdo da declaração e não sua forma. Duas declarações em dois papéis (instrumentos) separados têm exatamente o mesmo valor jurídico do que as declarações no mesmo papel (instrumento).

E ilegal porque a lei (Código Civil) determina que:

*Art. 107. A validade da declaração de vontade não dependerá de forma especial, senão quando a lei expressamente a exigir.*

No caso, não existe lei que exija que as declarações sejam feitas em instrumentos separados ou que tenham alguma forma especial, de modo que

Candice Schaufert Garcia  
Engenheira Civil  
CREA - PR 61059/D

duas declarações, feitas no mesmo instrumento, têm validade e atendem à exigência do Edital.

3 Assim, tendo sido apresentada a declaração exigida na alínea “e” do item 4.2.2 do Edital da Licitação pela RHA, **requer-se** o provimento do presente recurso com a reforma da decisão que a inabilitou para o certame, de modo a considera-la habilitada.

De Curitiba para  
Brasília, 06 de fevereiro de 2017.

  
RHA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA EPP  
Candice Schauffert Garcia  
Sócia Administradora

Candice Schauffert Garcia  
Engenheira Civil  
CRP - PR 67050/D

**RHA**  
ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.  
RECURSOS HÍDRICOS E AMBIENTAIS  
CNPJ: 03.983.776/0001-67  
Rua Voluntários da Pátria, 233 | Sala 134  
CEP: 80.020-942 Centro | Curitiba | PR | Brasil  
Tel. Fax 55 41 3232-0732  
www.rhaengenharia.com.br

PR/SL - Recebido  
Em, 7 / 2 / 17 Horas 9:40  
